



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1472, de 2021)

Suprime-se o art. 3º, renumerando-se os arts. posteriores, e dê-se a seguinte redação à Ementa e aos atuais arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 1472, de 2021, na forma da Emenda de Plenário nº 23 (Substitutivo), disponibilizada pelo Relator no dia 17 de fevereiro de 2022:

Ementa: Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para dispor sobre diretrizes de preços para os derivados do petróleo.

“**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre as diretrizes dos preços dos derivados de petróleo comercializados no mercado interno.”

“**Art. 2º**

.....

‘**Art. 68-H.**

.....

§ 4º

I – dividendos da Petrobras devidos à União; e

II – participações governamentais destinadas à União, resultantes dos regimes de concessão, cessão onerosa e partilha de produção, de que tratam, respectivamente, as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, ressalvadas as vinculações estabelecidas na legislação.

” ”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda de Plenário nº 23 (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1472, de 2021, disponibilizada pelo Relator no dia 17 de fevereiro de 2022, estabelece alíquotas para o Imposto de Exportação incidente sobre petróleo bruto. Porém, essa fonte de receita proposta para a Conta de Estabilização de

SF/22136.23284-43

Preços de Combustíveis (“CEP – Combustíveis”) não nos parece a mais adequada por prejudicar a competitividade do Brasil.

O Imposto de Exportação incidente sobre petróleo bruto prejudicará fortemente o futuro das atividades de Exploração e Produção de petróleo e gás natural (E&P). É possível apontar, desde já, uma consequência inescapável: a diminuição da atratividade do Brasil como polo de exploração petrolífera, o que afetará negativamente todo o desenvolvimento dessa indústria.

O resultado será a redução de investimentos, produção e arrecadação de tributos, de *royalties* e de outras participações governamentais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive reduzindo as receitas que podem custear o Programa de Estabilização. Já os trabalhadores perderão emprego e renda.

A sinalização negativa para os investidores provocada pelo Imposto de Exportação extrapola o setor de Petróleo & Gás. Alterar a rentabilidade de concessões já licitadas, nas quais os investidores calibraram os lances ofertados de acordo com as condições do edital do leilão, determinadas pelo Estado Brasileiro, aumenta a percepção de risco regulatório do País e gera o temor de que expediente semelhante venha a ser utilizado em licitações já realizadas em outras áreas de infraestrutura.

Reconhecemos o aprimoramento introduzido pelo Substitutivo em relação à redação original do PL nº 1472, de 2021, no tratamento do Imposto de Exportação incidente sobre o petróleo bruto, reduzindo as alíquotas inicialmente propostas. Ponderamos, contudo, que as alíquotas não são o problema, mas sim o próprio Imposto de Exportação. Como explicado acima, a criação do Imposto de Exportação traz insegurança regulatória para o ambiente de investimentos do Brasil. Esse ônus, entretanto, não é compensado por bônus algum que o justifique. Mesmo porque há vedação constitucional à vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa (art. 167, IV, CF) e, por conseguinte, não há como garantir que os recursos arrecadados com o Imposto de Exportação sejam destinados a reduzir o preço dos combustíveis.

Enfim, qual é a razão de se criar um imposto que não garante benefício para o consumidor de combustíveis, o que deveria ser o propósito deste Projeto de Lei, e ainda prejudica a indústria do petróleo, um dos poucos setores da economia brasileira que funciona a contento? A rigor, o Imposto de Exportação não pode ser justificado no âmbito deste Projeto de Lei. Por isso, propomos a sua supressão.

Com relação às fontes de recursos para a Conta de Estabilização, o substitutivo prevê as participações governamentais relativas ao setor de petróleo e gás destinadas à União e os dividendos da Petrobrás



SF/22136.23284-43

pagos à União. Estamos convictos de que os dividendos da Petrobras são suficientes para servir de lastro inicial. Conforme anunciou em seu novo plano de investimentos, a estatal pretende distribuir entre US\$ 60 bilhões e US\$ 70 bilhões em dividendos a seus acionistas nos próximos cinco anos¹. Nessas condições, a União receberá entre R\$ 27 bilhões e R\$ 31 bilhões por ano. Além disso, pode-se contar com participações governamentais destinadas à União, ressalvadas vinculações estabelecidas pela legislação. Essas duas fontes de receita, já acolhidas no Substitutivo, permitem a operacionalização da CEP – Combustíveis em breve prazo.

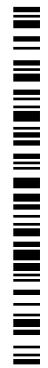
Ressalte-se, ainda, que a fonte principal de receita da CEP – Combustíveis é a própria banda de preços, quando a cotação do petróleo estiver em baixa. Os recursos adicionais provenientes de dividendos e de participações governamentais prestam-se basicamente para o reforço de caixa, com o objetivo de dar liquidez à CEP – Combustíveis no início das operações e quando a cotação do petróleo mantiver tendência de alta por muito tempo.

Ante o exposto, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SERRA

¹ Disponível em [Petrobras prevê até R\\$ 392 bilhões em dividendos nos próximos cinco anos - 25/11/2021 - Mercado - Folha \(uol.com.br\)](https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/11/petrobras-prev%C3%A9-392-bilh%C3%B5es-em-dividendos-nos-pr%C3%B3ximos-cinco-anos-25112021.shtml). Acesso em 15 de fevereiro de 2021.



SF/22136.23284-43